# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 05 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Diretor de Divisão, subscrevo.

# **SENTENÇA**

Processo nº: 1010266-88.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Flávia Andressa dos Santos Gonçalves Requerido: Empresa Cruz de Transportes Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 629/630 realizado entre as partes nestes autos de Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral que Flávia Andressa dos Santos Gonçalves promove em face de Empresa Cruz de Transportes Ltda e Consórcio Araraquara de Transportes, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considera-se aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, conforme art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No caso presente, corresponde à celebração de acordo (preclusão lógica) e, portanto, desnecessário aguardar a fluência do prazo recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Em caso de descumprimento, a requerente poderá instaurar incidente de cumprimento de sentença.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 05 de novembro de 2018.

## **ANA CLAUDIA HABICE KOCK**

Juíza de Direito

#### DATA

Em 05 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.